



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 01/2021

O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.080/90, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal) aplicáveis à espécie contratada, por conduto da Comissão Especial, designada através da **Portaria n.º 50/2021, de 30 de março de 2021, publicada no dia 31 de março de 2021**, presidida por **Roberta da Silva Santos Lisboa**, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021**, que tem como objeto a **SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM PACIENTES DO SUS, A SEREM EXECUTADAS POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, a partir da sua publicação no diário oficial do Município, poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo as Empresas credenciar-se por prazo indeterminado desde que preencham todas as condições editalícias, e haja lotes disponíveis, tudo conforme aprovado pelo **Parecer Jurídico PGM n.º 140/2021, de 08 de março 2021**. **Local de Credenciamento:** Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP: 49036-245. **Canais de Comunicação com os interessados:** o edital completo poderá ser retirado através do site: <https://www.aracaju.se.gov.br/index.php?act=leitura&codigo=67968>. Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo fone/fax (79) 3711.5053, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

I - DO OBJETO

I.1 O presente Chamamento Público tem por objeto **Serviços de Saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas em pacientes do SUS, a serem executadas por empresas privadas com ou sem fins lucrativos** descritos no **Anexo I**.

II - DAS CONDIÇÕES

II.1 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS poderão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES OU EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

II.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Aracaju-SE, respeitando o local de prestação de serviço previsto no contrato;

II.3 As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público devem reunir toda a documentação que demonstrem a sua habilitação descrita neste Edital.

II.4 As unidades habilitadas para realização da prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter capacidade instalada para todos os procedimentos constantes no(s) Lote(s) pleiteado(s).

II.5 As unidades deverão dispor de acesso específico e instalações físicas adaptadas para as pessoas portadoras de deficiência física;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

II.6 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS, quando solicitadas, quaisquer informações atinentes a execução dos serviços credenciados;

II.7 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços elencados no **ANEXO I** terão como referência a Tabela SUS e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, observando os limites do **inciso XI.4**.

II.8 Os serviços objeto deste Edital serão contratados conforme a necessidade do Município, ou da sua população referenciada, bem como de acordo com as pactuações vigentes;

II.9 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver, bem como deverão respeitar todas as normas sanitárias envolvendo os serviços prestados;

II.10 A contratação dos lotes constantes do Anexo I está condicionada à sua compatibilidade com a atividade descrita na Licença Sanitária do interessado, e/ou a comprovação via contrato de prestação de serviços, com documentação regular e compatível com a atividade desenvolvida, da capacidade de cumprimento do objeto do chamamento;

II.12 As empresas credenciadas farão parte de uma rede temporária de prestadores de serviços complementares do SUS, cujo caráter temporário destina-se à realização de cirurgias eletivas para os pacientes de Aracaju, de acordo com as regras definidas neste Edital e anexos;

II.13 Poderão solicitar credenciamento toda e qualquer entidade privada possuidora, mantenedora ou parceira de Unidade de Saúde sob Gestão do SUS, que cumprir as exigências deste Edital e seus anexos;

II.14 A SMS poderá, a qualquer tempo, alterar (suprimindo ou acrescentando) as condições de credenciamento, devendo as entidades credenciadas adequar-se às novas exigências;

II.15 Usuários que necessitem de atendimento cirúrgico de urgência não serão contemplados com este projeto. Todos os pacientes em que forem realizadas as cirurgias deverão possuir consulta médica de especialidade com agendamento prévio pela Regulação da SMS;

III - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

III.1 Os interessados no presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo situado na Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP: 49036-245, a qualquer tempo a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Aracaju;

III.2 A comissão terá até 30 (trinta) dias para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação dos interessados;

III.2.1 Não será realizado nenhum agendamento prévio para realização das visitas técnicas, podendo a administração realizar visitas a qualquer tempo;

III.3 Será permitida a apresentação de documentos visando o credenciamento de eventuais interessados conforme item III.1, devendo-se nesse caso ser efetuado o rateio dos serviços respeitando os critérios previstos no item V do presente edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

III.4 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;

III.5 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**;

III.6 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada;

III.6.1 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário, podendo ainda, solicitar esclarecimentos e retificações;

III.7 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

III.8 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

1º. Capacidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.

e) Declaração (modelo no **Anexo V**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju.

f) Declaração (modelo no **Anexo VI**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

f.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

f.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do SUS, do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.





g) Declaração (modelo no **Anexo XII**) emitida pelo representante informando que inexistente suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública;

2º. Qualificação Econômico-Financeira

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, **anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal**;

a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;

3º. Regularidade Fiscal

a) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;

d) Certidões negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;

f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4º. Qualificação Técnica

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe de acordo com a especialidade.

b) Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária;

b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.

c) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

d) Memorial (modelo no **Anexo VII**) descritivo com os seguintes itens:

d.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;

d.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

e) Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme **Anexo VIII**.

f) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IX**.



V – DA AVALIAÇÃO

V.1 ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL (1ª FASE)

V.1.1 A Comissão Especial de Chamamento irá realizar análise da documentação apresentada;

V.1.2 Só passará para a 2ª FASE, a empresa que apresentar toda a documentação exigida no edital, bem como, ter sido aprovada pela comissão;

V.1.3 Poderá ser realizada uma visita a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas na documentação de habilitação, não sendo obrigatório o aviso prévio da realização da mesma.

V.2 DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS (2ª FASE).

V.2.1 EMPRESAS HABILITADAS 2ª FASE

V.2.1.1 O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria Municipal da Saúde será realizado considerando a quantidade de procedimentos solicitadas pelo prestador habilitado, respeitando-se a capacidade instalada do credenciado, cuja preferência respeitará a data de protocolo da solicitação de credenciamento até a total contratação do quantitativo presente no lote;

V.2.1.2 A quantidade de procedimentos ofertada pela SMS/Aracaju, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários) – ANEXO I.

V.2.1.3 Caso haja o credenciamento de novos prestadores, estes só poderão contratar o saldo de procedimentos ainda não contratados.

VI DA HABILITAÇÃO

VI.1 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

VI.2 A Comissão de Chamamento poderá a qualquer tempo e durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

VII DA CONVOCAÇÃO

A Comissão de Chamamento Público convocará as empresas habilitadas através do telefone ou endereço eletrônico informado no ato de solicitação de credenciamento.



VIII - DO PRAZO RECURSAL

VIII.1 Os interessados que não se adequarem aos requisitos dos editais, após a realização das diligências necessárias para sanar as inconsistências, após notificação oficial, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, a contar da data do recebimento da comunicação.

VIII.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao(a) Secretário(a) da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

IX - DA CONTRATAÇÃO

IX.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei n.º 8.080/90, desde que tal tratamento não despreze a natureza do instituto do credenciamento.

IX.2 A Administração não se obriga a contratar o quantitativo total dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Aracaju, de acordo com a necessidade da população prevista nos quantitativos físicos de cada procedimento elencado no Anexo I do presente edital.

IX.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

IX.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

IX.5 O prazo de vigência e realização dos serviços previstos do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, limitando-se ao prazo legal, desde que devidamente justificado a impossibilidade de realização do objeto no prazo originário.

IX.6 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

IX.7 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

IX.8 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

IX.9 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, com a devida apresentação do contrato de terceirização.

X – DOS SERVIÇOS

1 A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

- 2 A contratada deverá providenciar consulta pré e pós-operatória com cirurgia geral e consulta de avaliação com anestesiológico;
- 3 A avaliação perioperatória suplementar com outra especialidade médica, como as consultas com cardiologista, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada;
- 4 A contratada deverá providenciar a realização de exames laboratoriais e/ou eletrocardiograma (ECG) e/ou radiologia (RX) de tórax, para o paciente em programação de procedimentos cirúrgicos. A solicitação deve ser individualizada conforme as doenças e comorbidades apresentadas pelos pacientes assim como o tipo e o porte da cirurgia proposta;
- 5 Outros procedimentos que se fizerem necessários, e que não estejam previstos no **ANEXO I**, deverão ser comunicados à Central de Regulação, munida de justificativa médica fundamentada, para que o referido setor analise cada caso individualmente, podendo o mesmo encaminhar para outro prestador já contratado ordinariamente ou devolvê-lo para o prestador credenciado neste edital, a fim de que este tome as providências necessárias para realização do procedimento em questão e realize a cobrança, através de processo indenizatório, tendo como base o valor dobrado do procedimento conforme a Tabela SIGTAP/SUS.
- 6 A avaliação perioperatória suplementar que necessite de exames complementares, como a realização de Ecocardiograma, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada;
- 7 Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundo de intercorrências médicas do procedimento cirúrgico contratado (durante o período da internação até a consulta pós-operatória), serão pagos posteriormente através de procedimentos indenizatórios, pleiteado pela contratada, mediante justificativa técnica da sua necessidade, de acordo com os valores dobrados estabelecidos na tabela SUS, ou, caso o procedimento não seja previsto na referida tabela, conforme preço de mercado.
- 8 As autorizações para a prestação de serviço terão validade de 30 (trinta) dias conforme documento a ser fornecido pela Central de Regulação da SMS, devendo o **CONTRATADO**, decorrido esse período, entrar em contato com a referida Central, munido da justificativa técnica, a fim de solicitar revalidação da guia de autorização;
- 9 Caso o profissional médico constate, em consulta pré-cirúrgica, que a cirurgia não é indicada para o paciente em atendimento, ou que o estabelecimento do **CONTRATADO** não possui capacidade de atendimento para o perfil clínico do paciente, este deverá formular um relatório médico fundamentando tecnicamente seu posicionamento e enviá-lo para o setor de Regulação, para providências;
- 10 Quando constatado que a cirurgia não é o caminho indicado para o paciente na consulta pré-cirúrgica, o médico que elaborou o relatório mencionado no item anterior deve comunicar seu posicionamento para o paciente e apresentar um formulário onde consta a ciência do paciente e sua concordância ou discordância (**ANEXO XII**), bem como assinatura de ambos, e enviá-lo para o setor de Regulação desta SMS junto com o relatório médico fundamentado;





11 Caso o paciente discorde do posicionamento do médico, para não se submeter ao procedimento cirúrgico, este paciente retornará para o sistema, a fim que a Regulação o encaminhe para nova consulta pré-cirúrgica com outro profissional;

12 Se o paciente concordar em não se submeter à cirurgia, este será retirado da fila no sistema de regulação, devendo o relatório médico e o formulário constando a anuência serem arquivados em seu cadastro;

13 No tocante à remuneração da consulta pré-cirúrgica, na qual o médico se posicionou pela não realização da cirurgia, obedecendo a confecção de relatório médico fundamentado e formulário sobre a anuência do paciente, deverá ser faturado e cobrado apenas o valor dobrado da consulta médica e procedimentos acaso realizados, de acordo com a TABELA SIGTAP/SUS;

14 De acordo com o número de procedimentos a serem previstos em cada contrato a partir deste Chamamento Público, será agregado o quantitativo de 10% (dez por cento) referente ao procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, o qual deverá ser solicitado como procedimento principal no laudo de AIH nos casos em que o mesmo usuário necessite de mais de um procedimento cirúrgico no mesmo ato anestésico/tempo cirúrgico, devendo constar na justificativa da AIH os procedimentos que deverão ser executados, contendo a indicação e respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS, com descrição dos exames comprobatórios. De acordo com a supracitada tabela, a descrição do procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas:

“são atos cirúrgicos sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devidos a diferentes doenças, executados através de única ou varias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento, depende das cirurgias que forem realizadas”.

15 Para o procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, o mesmo será faturado como procedimento principal, devendo constar no faturamento todos os procedimentos cirúrgicos executados, como códigos secundários;

16 No tocante ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados com o código 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, conforme os procedimentos cirúrgicos executados, nos moldes desse chamamento.

XI - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XI.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato serão repassados de acordo com a competência de realização do procedimento.

XI.2 A SMS pagará mensalmente pelos serviços efetivamente realizados conforme Tabela SUS duplicada, onde o valor do procedimento contratado já engloba a realização de consultas médicas pré e pós operatória (até 15 dias da alta), avaliação com anesthesiologista, cardiologista (quando necessário), exames intra e pós-operatórios e o procedimento cirúrgico em si com sua posterior internação cabível.

XI.3 A despeito do quantitativo contratado, este rol não será estritamente fixo, a depender da necessidade dos usuários do SUS e da anuência do prestador, cujo limite de execução dos procedimentos observará o total financeiro global contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XI.4 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo declinada:

A. Unidade Orçamentária	18401
B. Fonte de Recurso	214/213
C. Projeto/Atividade/Denominação	2088
D. Elemento de Despesa	33903900
E. Classificação Programática	10.302.0085.2088

XI.5 Após o processamento, para a área hospitalar, o desconto será aplicado diretamente na nota fiscal referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas pelo Controle e Avaliação e/ou fiscal do contrato para o prestador;

XI.6 Após o processamento, para a área ambulatorial, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas pelo Controle e Avaliação e/ou fiscal do contrato para o prestador.

XI.7 Os procedimentos hospitalares serão registrado somente através do instrumento de registro AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

XI.8 Os procedimentos realizados ambulatorialmente, somente poderão ser inseridos através do instrumento de registro BPA-I (Boletim de Processamento Ambulatorial Individual);

XI.9 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

XI.10 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, prever a inclusão do recurso de diferença de tabela oriunda do Decreto Estadual Nº 28.219/2011 em procedimento que não contenha tal previsão originariamente.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XII.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos no presente credenciamento, o ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

XII.2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

XII.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

XII.4 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Regulação do NUCAR/SMS, em 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XII.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

XII.6 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XII.7 O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo X**.

XII.8 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Aracaju (SE), 01 de abril de 2021

Roberta da Silva Santos Lisboa
Presidente da CCP/SMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO OFERTADO	VALOR UNIT. SUS	VALOR A SER CONTRATADO (SUS X2)	VALOR MENSAL
VASECTOMIA	90	R\$ 306,47	R\$ 612,94	R\$ 55.164,60
AMIGDALECTOMIA	4	R\$ 306,57	R\$ 613,14	R\$ 2.452,56
AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	19	R\$ 337,22	R\$ 674,44	R\$ 12.814,36
HISTERECTOMIA TOTAL	167	R\$ 634,03	R\$ 1.268,06	R\$ 211.766,02
EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	22	R\$ 158,11	R\$ 316,22	R\$ 6.956,84
TIREOIDECTOMIA PARCIAL	3	R\$ 425,63	R\$ 851,26	R\$ 2.553,78
TIREOIDECTOMIA TOTAL	27	R\$ 451,37	R\$ 902,74	R\$ 24.373,98
PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	3	R\$ 450,83	R\$ 901,66	R\$ 2.704,98
COLECISTECTOMIA	71	R\$ 695,77	R\$ 1.391,54	R\$ 98.799,34
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	9	R\$ 559,87	R\$ 1.119,74	R\$ 10.077,66
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	8	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84	R\$ 8.638,72
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	29	R\$ 445,51	R\$ 891,02	R\$ 25.839,58
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	2	R\$ 416,43	R\$ 832,86	R\$ 1.665,72
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	41	R\$ 434,99	R\$ 869,98	R\$ 35.669,18
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	3	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 9.613,08
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	1	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 3.204,36
PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	11	R\$ 1.001,71	R\$ 2.003,42	R\$ 22.037,62
POSTECTOMIA	15	R\$ 219,12	R\$ 438,24	R\$ 6.573,60
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	39	R\$ 693,05	R\$ 1.386,10	R\$ 54.057,90
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	R\$ 426,02	R\$ 852,04	R\$ 8.520,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	5	R\$ 256,97	R\$ 513,94	R\$ 2.569,70
CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	4	R\$ 372,96	R\$ 745,92	R\$ 2.983,68
CORRECAO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	1	R\$ 372,96	R\$ 745,92	R\$ 745,92
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	3	R\$ 449,20	R\$ 898,40	R\$ 2.695,20
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	9	R\$ 460,08	R\$ 920,16	R\$ 8.281,44
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	66	R\$ 770,70	R\$ 1.541,40	R\$ 101.732,40
LAQUEADURA TUBARIA	27	R\$ 339,02	R\$ 678,04	R\$ 18.307,08
MIOMECTOMIA	6	R\$ 528,94	R\$ 1.057,88	R\$ 6.347,28
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	19	R\$ 509,86	R\$ 1.019,72	R\$ 19.374,68
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	18	R\$ 472,43	R\$ 944,86	R\$ 17.007,48
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	3	R\$ 372,89	R\$ 745,78	R\$ 2.237,34
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	1	R\$ 449,44	R\$ 898,88	R\$ 898,88
PARATIREOIDECTOMIA	1	R\$ 581,91	R\$ 1.163,82	R\$ 1.163,82
SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	7	R\$ 1.024,54	R\$ 2.049,08	R\$ 14.343,56
ADENOIDECTOMIA	3	R\$ 348,18	R\$ 696,36	R\$ 2.089,08
LARINGECTOMIA PARCIAL	7	R\$ 1.073,02	R\$ 2.146,04	R\$ 15.022,28
MASTOIDECTOMIA RADICAL	3	R\$ 757,13	R\$ 1.514,26	R\$ 4.542,78
MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	3	R\$ 483,55	R\$ 967,10	R\$ 2.901,30
MICROCIRURGIA OTOLOGICA	1	R\$ 376,75	R\$ 753,50	R\$ 753,50
SINUSOTOMIA BILATERAL	6	R\$ 349,24	R\$ 698,48	R\$ 4.190,88
TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	5	R\$ 618,15	R\$ 1.236,30	R\$ 6.181,50
ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	1	R\$ 991,37	R\$ 1.982,74	R\$ 1.982,74
SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	4	R\$ 247,46	R\$ 494,92	R\$ 1.979,68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

GASTRECTOMIA TOTAL	1	R\$ 701,15	R\$ 1.402,30	R\$ 1.402,30
TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	1	R\$ 2.270,21	R\$ 4.540,42	R\$ 4.540,42
TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	2	R\$ 766,06	R\$ 1.532,12	R\$ 3.064,24
CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	2	R\$ 6.145,00	R\$ 12.290,00	R\$ 24.580,00
AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	1	R\$ 1.403,90	R\$ 2.807,80	R\$ 2.807,80
COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	1	R\$ 1.817,45	R\$ 3.634,90	R\$ 3.634,90
ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	1	R\$ 1.174,36	R\$ 2.348,72	R\$ 2.348,72
EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	1	R\$ 335,35	R\$ 670,70	R\$ 670,70
FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	1	R\$ 650,09	R\$ 1.300,18	R\$ 1.300,18
HEMORROIDECTOMIA	3	R\$ 315,94	R\$ 631,88	R\$ 1.895,64
RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	3	R\$ 1.453,79	R\$ 2.907,58	R\$ 8.722,74
COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	2	R\$ 617,41	R\$ 1.234,82	R\$ 2.469,64
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	2	R\$ 637,19	R\$ 1.274,38	R\$ 2.548,76
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	7	R\$ 295,75	R\$ 591,50	R\$ 4.140,50
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	1	R\$ 192,60	R\$ 385,20	R\$ 385,20
TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	R\$ 232,28	R\$ 464,56	R\$ 464,56
HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	1	R\$ 464,61	R\$ 929,22	R\$ 929,22
HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	14	R\$ 173,33	R\$ 346,66	R\$ 4.853,24
MASTECTOMIA RADICAL C/	3	R\$ 783,51	R\$ 1.567,02	R\$ 4.701,06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

LINFADENECTOMIA				
MASTECTOMIA SIMPLES	1	R\$ 462,80	R\$ 925,60	R\$ 925,60
PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	5	R\$ 514,17	R\$ 1.028,34	R\$ 5.141,70
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	1	R\$ 862,35	R\$ 1.724,70	R\$ 1.724,70
DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	1	R\$ 862,32	R\$ 1.724,64	R\$ 1.724,64
MAMOPLASTIA POS-CIRURGIA BARIATRICA	1	R\$ 851,52	R\$ 1.703,04	R\$ 1.703,04
TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	8	R\$ 391,88	R\$ 783,76	R\$ 6.270,08
EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	2	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.427,24
EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	2	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.427,24
ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	2	R\$ 246,81	R\$ 493,62	R\$ 987,24
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	2	R\$ 254,12	R\$ 508,24	R\$ 1.016,48
HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	1	R\$ 378,69	R\$ 757,38	R\$ 757,38
HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	1	R\$ 830,90	R\$ 1.661,80	R\$ 1.661,80
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	12	R\$ 426,02	R\$ 852,04	R\$ 10.224,48
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	10	R\$ 594,68	R\$ 1.189,36	R\$ 11.893,60
TOTAL	874			R\$ 964.161,52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSULTAS

Especialidade
Pré-operatório – Cirurgião Geral
Pós-operatório – Cirurgião Geral
Avaliação com Anestesiologista
Cardiologista

EXAMES PRÉ-CIRÚRGICOS

Código	Procedimentos
0202020380	Hemograma Completo
COAGULOGRAMA COMPLETO	
0202020070	Tempo de Coagulação
0202020096	Tempo de Sangramento
0202020126	Tempo de Trombina
0202020134	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada
0202010473	Glicemia
0202010694	Ureia
0202050017	Sumário de Urina
0211020036	Eletrocardiograma (ECG)
0204030153	Radiologia (RX) de tórax
0205010032	Ecocardiograma
0205020046	Ultrassonografia abdômen total



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO II

Modelo do Envelope

Secretaria Municipal da Saúde - Aracaju/Sergipe

**A/C DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º 01/2021 –
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO III

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Aracaju ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IV

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

Liquidez corrente – LC

Liquidez geral – LG

Solvência geral – SG

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Os índices calculados acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VI

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ n.º xxxxxxxx, com sede no endereço XXXX, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021, cujo objeto a prestação de serviços de saúde na área de diagnóstico em laboratório clínico a serem executados aos usuários do SUS, por intermédio da regulação, declara, sob as penas da lei, que:

– Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como pelos preços contratados, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

– Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do SUS, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VII

Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico. CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 01/2021.

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021, como sendo:

Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)

Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VIII

Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações – nos termos do anexo I

Lote:

Código Procedimento/Subgrupo:

Quantidade Ofertada (Mês):

Total de Procedimentos:

Aracaju ____ de _____ de ____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IX

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida n.º, Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público n.º 01/2021, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Telefone:

Email:

Banco Agência Conta

Aracaju ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXXX /2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º XXX/2021, que entre si firmam de um lado, o MUNICIPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2021, oriundo do Chamamento Público Nº 01/2021, de um lado o Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.718.406/0001-20, representada por sua Secretária, WANESKA DE SOUZA BARBOZA, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx SSP/XX, doravante denominado apenas de CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º xxxxx/xxxx, CNES n.º xxxxx, estabelecido na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o Chamamento Público 01/2021, o que dispõe a Lei n.º 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução pela CONTRATADA para execução de Serviços de Saúde ambulatoriais e hospitalares para realização de cirurgias eletivas em pacientes do SUS, a serem executadas por empresas privadas com ou sem fins lucrativos, conforme do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 01/2021, a serem prestados aos munícipes de Aracaju, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao SUS se faz pelos pacientes que constam na fila de regulação;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do NUCAR – Núcleo de Controle Avaliação e Regulação, deste Município;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

III - Gratuidade nos serviços de saúde, vedação do pagamento pelo servidor de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento do fornecimento do serviço;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital de chamamento público nº. 01/2021, sob pena de rescisão contratual;

VII - A SMS poderá, a qualquer tempo, alterar (suprimindo ou acrescentando) as condições de credenciamento, devendo as entidades credenciadas adequar-se às novas exigências;

§ 1º Os serviços ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **Anexo I do edital e respeitando o rateio entre os interessados habilitados**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais;

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização do NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

§ 4º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, n.º ____ na cidade de Aracaju, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sob o n.º ____ e sob a responsabilidade técnica do Dr.(a) _____, registrado no Conselho de Classe de _____ sob o n.º ____;

§ 5º É terminantemente proibido a realização de quaisquer etapas dos procedimentos contratados em locais diversos daquele previsto em contrato, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, com a apresentação do contrato de terceirização;

§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver;

§ 7º Fica consignado à possibilidade dos servidores e usuários denunciarem qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes na FPO, devendo:

I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

- III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV - Submeter-se, quando necessário, a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- V - Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VI - Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora contratados, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe de acordo com a sua especialização, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo **SUS**;
- VIII- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do **SUS** ou por qualquer outro tipo de convênio;
- IX - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo **SUS**;
- X - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- XI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do **SUS**, as fichas e prontuários dos usuários do **SUS**, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- XV - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- XVI - Disponibilizar a agenda, em 100% ao NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida por esta SMS;
- XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Regulação do NUCAR;
- XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XXII – Atender de imediato as determinações da Regulação desta SMS;

XXIII – Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho, etc., devendo haver imediata substituição e prestação do serviço.

XXIV – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XXV – O prestador contratualizado deverá dispor os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos médicos-hospitalares, ao quais devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, de modo a garantir a efetiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ **xxxxxxx** e anual estimado R\$ **xxxxxxxxx** conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS e preço contratado, além do quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**;

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;

§ 5º Poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

§ 6º A SMS pagará mensalmente pelos serviços efetivamente realizados conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo declinada:

A. Unidade Orçamentária	XX
B. Fonte de Recurso	XX
C. Programa de Trabalho	XX
D. Projeto/Atividade/Denominação	XX
E. Elemento de Despesa	XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com um supervisor para avaliar a execução dos serviços contratados.

§ 1º O supervisor do contrato de que trata o caput desta cláusula será designado por ato específico para tal finalidade;

§ 2º As atribuições do supervisor do contrato, dentre outras, serão de acompanhar a execução dos serviços contratados;

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao supervisor do contrato, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 4º A existência do supervisor não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

§ 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo NUCAR;

II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pelo NUCAR.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 30 (trinta) dias, sob pena de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE**, não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei n.º. 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

XI.1 São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

XI.2 As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;

XI.3 Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;

XI.4 A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VII, VIII, e XXI da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves;

Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

XI.5 Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII da cláusula Terceira do presente Contrato;

XI.6 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;

XI.7 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

XI.8 A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

XI.9 As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n.º 8.666/93;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XI.10 Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

XI.11 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;

XI.12 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

§ 1º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 2º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 5º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Aracaju, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

O prazo de vigência do contrato e realização dos serviços previstos neste contrato em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, limitando-se ao prazo legal, desde que devidamente justificado a impossibilidade de realização do objeto no prazo originário.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____





PLANO OPERATIVO – CTPS XXXXX/2021

CONTRATADO XXXXXX

O Plano Operativo, parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Aracaju e a **EMPRESA XXXXX**, encontra-se delineado à missão do Contratado no Sistema Único de Saúde, bem como, são apresentadas as ações, atividades, serviços, metas e indicadores pactuados, em conformidade com o edital de chamamento público nº. 01/2021 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - DIRETRIZES GERAIS

- I. Contratação temporária dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede ambulatorial e hospitalar e em outras redes, visam assegurar atendimento integral aos usuários SUS em Aracaju.
- II. Ordenamento da capacidade instalada para atender as necessidades mais prementes dos usuários atendidos nas instituições prestadoras de serviços.
- III. Estabelecimento de metas de atendimento, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações.
- IV. Aprimorar o modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas de humanização preconizados pelo Ministério da Saúde e as características do modelo implantado pelo gestor.
- V. Aprimoramento da gestão ambulatorial e hospitalar.

II - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços para a realização de consultas médicas pré e pós operatória (até 15 dias da alta), avaliação com anesthesiologista, cardiologista (quando necessário), exames intra e pós-operatórios e o procedimento cirúrgico em si com sua posterior internação cabível, considerando por um lado as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica e, ainda, sua missão no contexto do SUS.

Missão da EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Referência em prestação de serviços na área de serviços ambulatoriais e hospitalares.

III - CAPACIDADE OPERACIONAL

Ordenamento da Capacidade operacional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, as instituições contratualizadas deverão adequar os serviços conforme a demanda e necessidades dos gestores.

A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Assim, a capacidade operacional dos serviços como unidade de urgência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico deverão estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda a tecnologia disponível na instituição.

Implantação de novos serviços

A implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispensáveis para sua habilitação.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 A contratada deverá possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente, dentro do escopo contratado, atendimento completo, compreendendo pré-operatório, através de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta;

2 A contratada deverá providenciar consulta pré e pós-operatória com cirurgia geral e consulta de avaliação com anesthesiologista;

3 A avaliação perioperatória suplementar com outra especialidade médica, como as consultas com cardiologista, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada;

4 A contratada deverá providenciar a realização de exames laboratoriais e/ou eletrocardiograma (ECG) e/ou radiologia (RX) de tórax, para o paciente em programação de procedimentos cirúrgicos. A solicitação deve ser individualizada conforme as doenças e comorbidades apresentadas pelos pacientes assim como o tipo e o porte da cirurgia proposta;

5 Outros procedimentos que se fizerem necessários, e que não estejam previstos no **ANEXO I**, deverão ser comunicados à Central de Regulação, munida de justificativa médica fundamentada, para que o referido setor analise cada caso individualmente, podendo o mesmo encaminhar para outro prestador já contratado ordinariamente ou devolvê-lo para o prestador credenciado neste edital, a fim de que este tome as providências necessárias para realização do procedimento em questão e realize a cobrança, através de processo indenizatório, tendo como base o valor dobrado do procedimento conforme a Tabela SIGTAP/SUS.

6 A avaliação perioperatória suplementar que necessite de exames complementares, como a realização de Ecocardiograma, quando se fizer necessário, deverá ser providenciada pela contratada;

7 Havendo necessidade da realização de procedimentos não previstos nos anexos deste ajuste, oriundo de intercorrências médicas do procedimento cirúrgico contratado (durante o período da internação até



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

a consulta pós-operatória), serão pagos posteriormente através de procedimentos indenizatórios, pleiteado pela contratada, mediante justificativa técnica da sua necessidade, de acordo com os valores dobrados estabelecidos na tabela SUS, ou, caso o procedimento não seja previsto na referida tabela, conforme preço de mercado.

8 As autorizações para a prestação de serviço terão validade de 30 (trinta) dias conforme documento a ser fornecido pela Central de Regulação da SMS, devendo o **CONTRATADO**, decorrido esse período, entrar em contato com a referida Central, munido da justificativa técnica, a fim de solicitar revalidação da guia de autorização;

9 Caso o profissional médico constate, em consulta pré-cirúrgica, que a cirurgia não é indicada para o paciente em atendimento, ou que o estabelecimento do CONTRATADO não possui capacidade de atendimento para o perfil clínico do paciente, este deverá formular um relatório médico fundamentando tecnicamente seu posicionamento e enviá-lo para o setor de Regulação, para providências;

10 Quando constatado que a cirurgia não é o caminho indicado para o paciente na consulta pré-cirúrgica, o médico que elaborou o relatório mencionado no item anterior deve comunicar seu posicionamento para o paciente e apresentar um formulário onde consta a ciência do paciente e sua concordância ou discordância (ANEXO XII), bem como assinatura de ambos, e enviá-lo para o setor de Regulação desta SMS junto com o relatório médico fundamentado;

11 Caso o paciente discorde do posicionamento do médico para não se submeter ao procedimento cirúrgico, este paciente retornará para o sistema, a fim que a Regulação o encaminhe para nova consulta pré-cirúrgica com outro profissional;

12 Se o paciente concordar em não se submeter à cirurgia, este será retirado da fila no sistema de regulação, devendo o relatório médico e o formulário constando a anuência serem arquivados em seu cadastro;

13 No tocante à remuneração da consulta pré-cirúrgica, na qual o médico se posicionou pela não realização da cirurgia, obedecendo a confecção de relatório médico fundamentado e formulário sobre a anuência do paciente, deverá ser faturado e cobrado apenas o valor dobrado da consulta médica e procedimentos acaso realizados, de acordo com a TABELA SIGTAP/SUS;

14 De acordo com o número de procedimentos a serem previstos em cada contrato a partir deste Chamamento Público, será agregado o quantitativo de 10% (dez por cento) referente ao procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, o qual deverá ser solicitado como procedimento principal no laudo de AIH nos casos em que o mesmo usuário necessite de mais de um procedimento cirúrgico no mesmo ato anestésico/tempo cirúrgico, devendo constar na justificativa da AIH os procedimentos que deverão ser executados, contendo a indicação e respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS, com descrição dos exames comprobatórios. De acordo com a supracitada tabela, a descrição do procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas:

“são atos cirúrgicos sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devidos a diferentes doenças, executados através de única ou varias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

complexidade deste procedimento, depende das cirurgias que forem realizadas”.

15 Para o procedimento 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, o mesmo será faturado como procedimento principal, devendo constar no faturamento todos os procedimentos cirúrgicos executados, como códigos secundários;

16 No tocante ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados com o código 0415010012 – Tratamento com Cirurgias Múltiplas, conforme os procedimentos cirúrgicos executados, nos moldes desse chamamento.

V - METAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O atendimento será ambulatorial, dando ênfase no nível de classificação e hierarquia. Para conformação dos quantitativos ora pactuados, em conformidade com a regulamentação do termo de contratualização e da Planilha abaixo.

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

PROCEDIMENTO	QUANT. OFERTADO	VALOR UNIT. SUS	VALOR A SER CONTRATADO (SUS X2)	VALOR MENSAL
TOTAL				R\$ XXXXX

CONSULTAS

Especialidade
Pré-operatório – Cirurgião Geral
Pós-operatório – Cirurgião Geral
Avaliação com Anestesiologista
Cardiologista

EXAMES PRÉ-CIRÚRGICOS

Código	Procedimentos
0202020380	Hemograma Completo
COAGULOGRAMA COMPLETO	
0202020070	Tempo de Coagulação
0202020096	Tempo de Sangramento
0202020126	Tempo de Trombina
0202020134	Tempo de Tromboplastina Parcial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

	Ativada
0202010473	Glicemia
0202010694	Ureia
0202050017	Sumário de Urina
0211020036	Eletrocardiograma (ECG)
0204030153	Radiologia (RX) de tórax
0205010032	Ecocardiograma
0205020046	Ultrassonografia abdômen total

VI - DA VALIDADE

O Plano Operativo terá validade de 12 meses.

Aracaju, de de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO XI

Modelo de Declaração

A empresa, CNPJ Nº, situada no endereço, neste ato representada por seu (sua) representante legal, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que inexistente suspensão, impedimento ou proibição de a empresa em contratar com a Administração Pública, me responsabilizando pela veracidade das informações aqui prestadas.

Aracaju ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO XII

Modelo de Formulário de Anuência

O paciente.....(nome), portador do Registro Geral N° (RG) e inscrito no CPF n°, declara, para os devidos fins, que:

Estou ciente que o profissional médico, que realizou a consulta pré-cirúrgica, posiciona-se pela não realização do ato cirúrgico, conforme relatório médico em anexo:

- () SIM
() NÃO

Concordo com o posicionamento do profissional médico em não me submeter a procedimento cirúrgico para tratamento do quadro clínico que ensejou a solicitação:

- () SIM
() NÃO

(assinatura por extenso do paciente)

(assinatura por extenso do médico com carimbo do CRM)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E5-22FD-B133-14ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA (CPF 011.672.325-42) em 06/04/2021 09:04:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/67E5-22FD-B133-14ED>